

A EVIDÊNCIA FEMININA NA SOCIEDADE E A AUTONOMIA DA MULHER PERANTE O PRÓPRIO CORPO

Caroline Schlickmann¹

Gabriel Abbeg Paulus²

Solange Beatris Barth³

Daniela Zilio⁴

Sumário: 1 INTRODUÇÃO. 2 ABORDAGEM HISTÓRICA DA MULHER. 3 PROTEÇÃO E GARANTIAS DAS MULHERES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. 4 ABORTO E A AUTONOMIA DA MULHER SOBRE SEU CORPO. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

Resumo: O presente estudo tem por objetivo evidenciar a mulher no decorrer da história e a sua luta incessante por seus direitos e garantias. Inicialmente ela era vista como um mero “objeto” dos homens, com a responsabilidade de cuidar da casa, gerar e educar os filhos. Com o passar dos anos elas foram ocupando seu espaço e atualmente exercem as mesmas atividades profissionais que antes eram ocupadas somente pelos homens. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica exploratório-explicativa, qualitativa, utilizando-se o método dedutivo. Em relação aos resultados pode-se perceber que houve uma evolução significativa nas normas e regulamentações que visam proteger e garantir a integridade da mesma, contudo, busca-se a partir desse estudo demonstrar a importância da mulher ter a autonomia perante seu corpo, sendo essa a sua justificativa. No caso de gravidez indesejada, poder decidir se tem condições psicológicas e financeiras de gerar um filho, filho este, que será colocado na sociedade. Concluindo, é relevante manter o enfoque em todas as ações e políticas públicas que visem à manutenção dos direitos e garantias das mulheres discriminadas.

Palavras-chave: Autonomia. Legislação Brasileira. Proteção. Liberdade. Aborto.

1 INTRODUÇÃO

O estudo focado na elaboração de um ideal voltado ao aspecto da importância da mulher e o quanto ela influencia, gera um pensamento diferenciado e muito

¹ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades. E-mail: carolineschlickmann@outlook.com.br.

² Acadêmico do Curso de Graduação em Direito pela FAI Faculdades, E-mail: gabrielabbegpaulus@hotmail.com.

³ Pós-Graduada em Cooperativismo de Crédito pela FAI Faculdades de Itapiranga, Pós-graduada em Gestão Contábil pela Faculdade de Palmitos, Pós-graduada em Auditoria e Perícia Contábil pela Faculdade Educacional da Lapa, graduanda em Direito pela FAI Faculdades de Itapiranga e graduada em Ciências Contábeis pela FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail: solange_barth@hotmail.com

⁴ Docente do Curso de Direito da FAI - Faculdades de Itapiranga-SC. Advogada. Mestre em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina - Campus de Chapecó-SC (2016). Durante o mestrado, foi bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP). Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste (2014). Graduada em Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina, Campus de São Miguel do Oeste (2012). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Civil, e Biodireito.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

importante. Fazer um apanhar das suas referências no contexto histórico e gerar um movimento contrário ao conservador já não é mais tarefa difícil, pois é nítida a necessidade de saber o quanto a mulher é autônoma perante seu próprio corpo e detém personalidade enraizada perante a sociedade.

Os mecanismos atuais que defendem o gênero estão sendo compartilhados e utilizados das mais diversas formas para que possibilite a conciliação de direitos e deveres igualitários e justos. As variadas normas que buscam a proteção da mulher são consequências de um passado árduo e de muita luta, que se demonstra hoje como um título conquistado.

Relacionar alguns desses aspectos e manter um ideal perante o assunto faz com que a capacidade de pensar melhor e estabelecer um ideal concreto seja facilitado.

Outro tema abordado e muito discutido no contexto da autonomia da mulher perante seu corpo, é o aborto. Trata-se de um tema de relevante discussão, tendo em vista, que muitas mulheres correm riscos desnecessários ao praticá-lo sem o acompanhamento e/ou por profissionais não qualificados. Essa escolha de ser mãe deveria ser única e exclusiva da mulher. Ela é a pessoa mais qualificada para definir.

2 ABORDAGEM HISTÓRICA DA MULHER

Ao longo do tempo, homens e mulheres acabaram tendo seus conceitos e definições modificados, fazendo com que as funções de ambos mudassem e, conseqüentemente, adquirissem, maior relevância perante determinadas ocasiões.⁵

Desde a fase da Colônia, manteve-se uma busca pela igualdade de direitos e funções das mulheres. A cultura que se enraizou perante esse assunto sempre fez com que as pessoas do sexo feminino fossem tratadas como “objetos” dos maridos.⁶ Naquela época, o enfoque maior era de que se conseguisse libertar o acesso das mulheres aos movimentos políticos, além de mesclar as opiniões de tais com as dos homens, fazer com que se tivesse uma educação e um incentivo justo e até a própria

⁵ PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

⁶ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

autonomia de poder ter o direito ao divórcio.⁷ Era muito cobrada uma boa apresentação das mulheres, estabelecendo que deveriam manter a postura e fazer com que pudessem ser bem vistas em sociedade.⁸

A luta do gênero por mais direitos e mais acesso às coisas demonstrou uma certa demora, mas o lapso temporal favoreceu determinadas ações tomadas, fazendo com que as igualdades fossem surgindo.⁹

A legislação nacional é um exemplo de que a relação da mulher foi uma gradual evolução, baseando-se nas possibilidades e agindo conforme fosse de direito, havendo conflitos que, respectivamente, fizeram com que a dignidade fosse oferecida como garantia e os direitos das mulheres pudessem ser de maior competência. Esse recebimento de direitos ajudou as mulheres a terem a disponibilidade de exercer e demonstrar interesses perante a maioria, gerando movimentos que definiram o contexto histórico, sendo um destes, o Movimento Feminista.¹⁰

Tal movimento é caracterizado pela luta contra opressão, estabelecido igualmente como uma corrente filosófica que se origina em uma relação com muitos aspectos, onde determina quanto os pensamentos e ideologias acabam mudando com o tempo.¹¹

Fundamentando uma linha de raciocínio que tenha relação com as formas utilizadas para, com o tempo, adquirir direitos melhores e igualitários, chega-se à perspectiva de que o país buscou, através dos movimentos e das críticas, fazer com que as condições de vida para todas as mulheres pudessem ser alvo de ondas positivas e de uma objetividade que determinasse sua autonomia.¹²

A organização das mulheres como grupo de pessoas objetivadas a conquistas de direitos e tratamentos igualitários fez com que houvesse o crescimento tanto no

⁷ PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

⁸ Ibidem.

⁹ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

¹⁰ PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

¹¹ Ibidem.

¹² DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres**. Livraria do Advogado Ed. Porto Alegre: 2004.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

aspecto trabalhista como também no aspecto social¹³ do lado cidadão e componente da sociedade em que se estabelece a mulher.

Demonstrativo claro da potencialidade do sexo feminino são os Movimentos das Mulheres Trabalhadoras, que embora possuem uma consistência interna muitas vezes frágil, aprenderam a dar voz às suas opiniões e expressar todo seu desejo para que constituíssem uma mobilização convicta e sustentada por ideais igualitários, ocorrendo um grande debate referente ao ordenamento trabalhista que não apoiava o gênero em determinados fatos.¹⁴

Além do não apoio referente aos direitos trabalhistas das mulheres, o serviço do sexo feminino muitas vezes é alvo de um assédio moral que acaba se tornando uma investida negativa,¹⁵ fazendo com que as ideias das mulheres possam originar um paradigma de revolta.

O regramento entra em cena como um meio necessário, sendo que, estatisticamente falando, o Brasil está presente entre os países que mais sofrem com crimes de Femicídio. Essa ressalva libera a necessidade de criação de mecanismos que coíbam a violência e melhorem o bem-estar do gênero.¹⁶

Partindo do princípio de que a violência se caracteriza tanto de forma física, como também moral, é evidente em longa data que já se estende essa problemática, provavelmente originada juntamente com a própria unidade familiar e o meio social habitado.¹⁷

Atualmente existem vários meios e normas que buscam proteger e manter a integridade da mulher perante a sociedade, tentando eliminar toda e qualquer forma de discriminação. Os crimes contra a mulher são de responsabilidade de todos, agindo de forma que, perante as preocupações do sistema penal brasileiro, a lei

¹³ WUCHER, Gabi. **Minorias: Proteção Internacional em prol da Democracia**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

¹⁴ PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

¹⁵ PRIORE, Mary Del. **História das mulheres no Brasil**. 9.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

¹⁶ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

¹⁷ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

direcionada a elas possa acomodar-se para todos e defender diferentes grupos para que a competência se torne relevante e indagatória.¹⁸

O processo de defesa sobre o sexo feminino é uma constante ação que demonstra a força que é possível exercer perante determinados assuntos, sendo necessário, então, a proteção da legislação.

3 PROTEÇÃO E GARANTIAS DAS MULHERES NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Durante as últimas décadas, o ordenamento jurídico brasileiro passou por diversos avanços em relação aos direitos das mulheres, o que tem garantido maior proteção a elas perante a sociedade. Devido a esses avanços, atualmente, há legislações que garantem os direitos e as liberdades das mulheres, além de, impor algumas restrições sujeitas a sanções caso descumpridas. Dentre essas legislações estão os direitos garantidos a toda população, expostos na Constituição Federal e leis específicas, como a Lei Maria da Penha, além destas, há também tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte.¹⁹

Nos direitos e garantias gerais, a Constituição Federal em seu artigo 5º dispõe que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]”²⁰, assegura dessa forma que, não se pode violar nenhum dos direitos e garantias fundamentais mencionados no artigo, independentemente do gênero da pessoa.

O artigo 5º dispõe ainda sobre o direito de igualdade em seu inciso I, mencionando que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”²¹, o que garante a igualdade de gênero nos mais variados

¹⁸ WUCHER, Gabi. **Minorias: Proteção Internacional em prol da Democracia**. 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

¹⁹ DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres**. Livraria do Advogado Ed. Porto Alegre: 2004.

²⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

²¹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

aspectos da vida em sociedade, exemplos disso são: a igualdade nos direitos trabalhistas, o direito ao voto, etc.

É garantido também a igualdade nos direitos da família, expressos no § 5º do artigo 226 da Constituição Federal: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”²², assegurando, desse modo, que não exista diferença nas responsabilidades no casamento por parte de ambos.

É de conhecimento geral, que no Brasil, o índice de violência doméstica é altíssimo, tanto que, desde o dia 7 de agosto de 2006, está em vigor a Lei nº 11.340²³, chamada de Lei Maria da Penha, a qual foi aprovada após um grave caso de violência doméstica que teve como vítima uma mulher, cujo nome é Maria da Penha.

Determinada lei possui o intuito de proibir e prevenir qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, para que a lei tenha eficácia é necessário que a violência tenha sido cometida através de ação ou omissão, dentro do ambiente doméstico, da família ou em relação íntima de afeto.

Além do disposto no ordenamento jurídico, o Brasil faz parte de alguns tratados internacionais que visam à prevenção e à punição da violência praticada contra a mulher, como “a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará”²⁴, ratificada pelo Brasil em 27 de novembro de 1995. Mesmo com tantas leis nacionais e internacionais, que visam a garantir a igualdade, a liberdade, a prevenção e proteção da mulher, infelizmente o índice de violência contra a mulher no Brasil apresenta números elevados e preocupantes.²⁵

²² BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

²³ BRASIL. **Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

²⁴ **CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ"**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>. Acesso em: 29 set. 2017.

²⁵ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 29 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

Segundo uma pesquisa do Jornal Datafolha “Uma em cada três mulheres sofreram algum tipo de violência no último ano (2016). Só de agressões físicas, o número é alarmante: 503 mulheres brasileiras vítimas a cada hora”²⁶, é quase que inacreditável que com tantos meios que previnem e protegem a mulher o índice ainda seja tão alto na sociedade brasileira.

Além do disposto acima, o ordenamento jurídico em seu Código Penal faz menção à questão do aborto, nos seus artigos 124, 125, 126, 127 e 128²⁷, punindo o aborto praticado com e sem consentimento da gestante, além de mencionar as formas de aborto permitidas no Brasil.

Esse assunto tem gerado grande controvérsia na sociedade brasileira, pois se discute até que ponto a mulher possui liberdade e autonomia quando não deseja a gravidez e, com isso, decide praticar o aborto, que até o momento é ilegal no Brasil, com exceção aos casos previstos em lei.

Pode-se perceber que o ordenamento jurídico brasileiro inclui diversas normas que visam a garantir o lugar da mulher na sociedade, além de proteger e punir qualquer tipo de violência cometida contra ela. Entretanto, no Brasil, a mulher ainda é vítima de discriminação, e por parte do entendimento de algumas pessoas, não possui total autonomia e liberdade sobre o próprio corpo,²⁸ como menciona o art. 5º da Constituição Federal.²⁹

4 ABORTO E A AUTONOMIA DA MULHER SOBRE SEU CORPO

Um dos escopos centrais desse estudo é a fundamentação da autonomia da mulher sobre seu corpo, ou seja, a capacidade de poder decidir em gestar e ter

²⁶ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 29 set. 2017.

²⁷ BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

²⁸ EXAME. **Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 29 set. 2017.

²⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

filhos.³⁰ Entende-se que o direito ao corpo é um direito individual de todos os seres humanos, e porque não seria da mulher?

O aborto era uma conduta tida como rara, mas que com o passar dos anos passou a ser relativamente comum entre as mulheres. Ele é praticado em todo o mundo, independente de classe social, religião ou política exercida. A Constituição Federal discrimina-o, pois fere, em tese, a dignidade da pessoa humana que se consagra na tutela dos direitos relacionados à proteção da vida humana.³¹

É necessário delimitar-se onde se dá o começo da vida humana, já que o aborto é definido como a eliminação da vida intrauterina. Se existe vida, estar-se-ia ferindo o que estabelece a Constituição Federal.³² Porém, quando há a referência aos direitos de personalidade, o Código Civil em seu artigo 2º prescreve que “a personalidade civil da pessoa começa com o nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro”³³, é a partir da primeira respiração que ele passa a ter seus direitos resguardados. Os direitos do nascituro são preservados desde a sua concepção, pois se presume que nascerá com vida.³⁴ Existem três grandes teorias que buscam definir a situação jurídica do nascituro, a teoria natalista, teoria da personalidade condicional e a concepcionista.

A teoria natalista consiste na afirmação de que a personalidade civil somente se inicia com o nascimento com vida³⁵, essa é a teoria adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro. No caso da teoria da personalidade condicional há uma sustentação de que o nascituro é pessoa condicional, pois tem que nascer com vida para possuir seus direitos.³⁶ E a teoria concepcionista admite que se adquire a

³⁰ WEIRICH, Prisciana. **O direito da mulher e o aborto**. 2006. Disponível em <https://www.univates.br/media/graduacao/direito/O_DIREITO_DA_MULHER_E_O_ABORTO.pdf> acesso em: 28 set. 2017. p.1.

³¹ WEIRICH, Prisciana. **O direito da mulher e o aborto**. 2006. Disponível em <https://www.univates.br/media/graduacao/direito/O_DIREITO_DA_MULHER_E_O_ABORTO.pdf> acesso em: 28 set. 2017.

³² FRANÇA, Genival Veloso de. **Aborto: Breves reflexões sobre o direito de viver**. Bioética. Brasília: v 2, n 1, 1994. p. 29-36. Semestral.

³³ Código Civil Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 30 set. 2017.

³⁴ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1: Parte Geral, Obrigações, Contratos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 106.

³⁵ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1: Parte Geral, Obrigações, Contratos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 107.

³⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1: Parte Geral, Obrigações, Contratos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 107.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

personalidade antes do nascimento, ou seja, desde a concepção³⁷.

O ordenamento jurídico também prevê situações em que o aborto é permitido, nos casos de, conforme artigo 128 do Código Penal:

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:
Aborto necessário
I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;
Aborto no caso de gravidez resultante de estupro
II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Com base nos requisitos do artigo 128 do Código Penal, a mulher tem autonomia para decidir sobre o aborto, mas a escolha também deveria ser dela nos casos de gravidez indesejada. Atualmente, o Estado brasileiro pune sua prática quando fora dos requisitos do citado artigo, ou então em casos de fetos com anencefalia, e faz a escolha pela mulher.³⁸

Em decorrência da criminalização do mesmo no Brasil, as mulheres optam pelos abortos clandestinos:

No Brasil, ocorrem de dois a três milhões de abortos clandestinos por ano. Esse fenômeno é tão importante que, “em 1988, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o Brasil campeão mundial de aborto (clandestino). Foram três milhões, mais do que o número de nascimento (2,77 milhões), cerca de 10% dos abortos do mundo inteiro.”³⁹

Nesse contexto, a discussão se faz necessária, pois o aborto não se relaciona somente com a possível morte do feto, mas sim com o risco iminente que as mulheres correm ao realizá-lo em clínicas clandestinas, isso porque o mesmo é criminalizado pelo Estado. Para os que defendem este argumento, as “leis que proíbem o aborto não acabam com ele, mas levam-no, apenas, a ser feito clandestinamente.”⁴⁰

Ao longo dos anos, a mulher, vem ocupando seu espaço na sociedade,

³⁷ GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1: Parte Geral, Obrigações, Contratos**. 6.ed. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 107.

³⁸ WEIRICH, Prisciana. **O direito da mulher e o aborto**. 2006. Disponível em <https://www.univates.br/media/graduacao/direito/O_DIREITO_DA_MULHER_E_O_ABORTO.pdf> Acesso em: 28 set. 2017. p.2.

³⁹ FRANÇA, Genival Veloso de. **Aborto: Breves reflexões sobre o direito de viver**. Bioética. Brasília: v 2, n 1, 1994. p. 29-36. Semestral. p. 29.

⁴⁰ SINGER, Peter. **Tirar a vida: o embrião e o feto**. In: _____. Ética Prática. São Paulo: Martins Fontes, 1998. p. 152.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

principalmente no que tange à atividade profissional. As “reformas fundamentais nos campos civil, político, econômico e social sustentam o movimento das mulheres, que vem adquirindo força cada vez mais expressiva”⁴¹. Atualmente, pode-se dizer que sua atribuição vai muito além da procriação, manutenção do lar e educação dos filhos.

Contudo, tendo a mulher adquirindo seu espaço e conquistado sua autonomia em várias áreas, porque não conquistá-la também na decisão de prosseguir com uma gravidez indesejada⁴². A mulher tem o direito de decidir quando e quantos filhos quer ter e, para isso, pode contar com os profissionais da área da saúde para auxiliá-la.⁴³

A tutela do Estado em favor do corpo se estabelece como uma garantia fundamental e, nesse sentido, deveria proteger o uso do mesmo e dar essa autonomia às mulheres.

5 CONCLUSÃO

A evolução dos direitos das mulheres é uma demonstração do objetivo maior da legislação, que é promover e assegurar a proteção da dignidade humana. Nesse sentido, é relevante manter um enfoque no quanto a mulher tem sido influenciadora e causadora de diversas melhorias no meio social.

Por meio da história da sociedade, a mulher conseguiu lutar pelos seus direitos e conquista-los, ganhando dessa forma mais espaço em meio ao mundo machista em que se encontravam.

Por meio da luta das mulheres pelos seus direitos, foi necessário que o ordenamento jurídico brasileiro estabelecesse normas jurídicas que protegessem a mulher, e garantissem seu espaço em meio à sociedade, além de, atribuir obrigações a estas.

Com certeza, uma das questões mais relevantes na sociedade é a conquista da autonomia e liberdade da mulher sobre o próprio corpo, entretanto, ainda é muito discutida a questão do aborto querido pela mulher e sua proibição pelo Código Penal.

⁴¹ DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres**. Livraria do Advogado Ed. Porto Alegre: 2004. p.43.

⁴² FREITAS, Riva Sobrado de; ZILIO, Daniela (Org.). **Ensaio sobre a Constitucionalização dos Direitos Fundamentais Civis**. Joaçaba: Editora Unoesc, 2016.

⁴³ WEIRICH, Prisciana. **O direito da mulher e o aborto**. 2006. Disponível em <https://www.univates.br/media/graduacao/direito/O_DIREITO_DA_MULHER_E_O_ABORTO.pdf>. Acesso em: 28 set. 2017. p.2.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

Esse fator vai contra um direito fundamental da Constituição Federal, que é a liberdade, em que se visa, em tese, garantir o direito à vida do embrião/feto.

Diante da exposição acerca da autonomia, é importante ressaltar que cabe à mulher a decisão de ser ou não ser mãe. A mesma é a pessoa mais qualificada para tomar essa decisão. Hoje a decisão cabe ao Estado, mas quem irá presenciar os desafios e necessidades de uma gravidez indesejada é a mulher. Importante destacar que quando há a menção “gravidez indesejada” não há a referência apenas ao fato do arbítrio da mulher, de querer ou não querer, mas sim da qualidade de vida que a mesma poderá ofertar à criança.

Portanto, percebe-se que a mulher é uma grande vitoriosa na evolução histórica pelas conquistas que alcançou, e de fato ainda há muito o que conquistar para igualar a mulher ao homem na sociedade, entretanto, aos poucos a mulher irá adentrar ainda mais na sociedade e conquistar por completo seus direitos e liberdades.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 30 set. 2017

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha**. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 27 set. 2017.

CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER - "CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ".

Disponível em:

<<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/belem.htm>>
Acesso em: 29 set. 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os crimes contra as**

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
X MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC-DIR)
7 de novembro de 2017

mulheres. Livraria do Advogado Ed. Porto Alegre: 2004.

EXAME. Os Números da Violência Contra a Mulher no Brasil. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 29 set. 2017.

FRANÇA, Genival Veloso de. Aborto: Breves reflexões sobre o direito de viver. **Bioética.** Brasília: v 2, n 1, 1994. p. 29-36. Semestral.

FREITAS, Riva Sobrado de; ZILIO, Daniela (Org.). **Ensaio sobre a Constitucionalização dos Direitos Fundamentais Cívicos.** Joaçaba: Editora Unoesc, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil 1: Parte Geral, Obrigações, Contratos.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PRIORE, Mary Del. **Historia das mulheres no Brasil.** 9.ed. São Paulo: Contexto, 2009.

SINGER, Peter. **Tirar a vida: o embrião e o feto.** In: _____. Ética Prática. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

WEIRICH, Prisciana. **O direito da mulher e o aborto.** 2006. Disponível em <https://www.univates.br/media/graduacao/direito/O_DIREITO_DA_MULHER_E_O_ABORTO.pdf>. Acesso em: 28 set. 2017.

WUCHER, Gabi. **Minorias: Proteção Internacional em prol da Democracia.** 1. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.